

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13639.000497/2003-62  
Recurso nº. : 146.390  
Matéria : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Embargante : FAZENDA NACIONAL  
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Interessado : JOSÉ EMILTON SILVA  
Sessão de : 13 de junho de 2007  
Acórdão nº. : 104-22.494

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a existência de omissão no julgado devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO E RECURSO VOLUNTÁRIO - IDENTIDADE DE OBJETO - A apresentação de declaração retificadora não será aceita quando pretender alterar matéria tributável objeto de lançamento regularmente cientificado ao sujeito passivo, com vistas a reduzi-lo.


Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-21.677, de 22/06/2006, sanar a omissão verificada no voto condutor do aresto, mantida a decisão original, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Remis Almeida Estol.

  
MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
PRESIDENTE

  
GUSTAVO LIAN HADDAD  
RELATOR

·MINISTÉRIO DA FAZENDA  
·PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
·QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13639.000497/2003-62  
Acórdão nº. : 104-22.494


FORMALIZADO EM: 11 JUL 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, RENATO COELHO BORELLI (Suplente convocado), PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, ANTONIO LOPO MARTINEZ, MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS e REMIS ALMEIDA ESTOL. Ausente justificadamente a Conselheira HELOÍSA GUARITA SOUZA. *per SGA*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13639.000497/2003-62  
Acórdão nº. : 104-22.494

FORMALIZADO EM:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, RENATO COELHO BORELLI (Suplente convocado), PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, ANTONIO LOPO MARTINEZ e MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS. Ausente justificadamente a Conselheira HELOÍSA GUARITA SOUZA. 

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13639.000497/2003-62  
Acórdão nº. : 104-22.494

Recurso nº. : 146.390  
Embargante : FAZENDA NACIONAL  
Interessado : JOSÉ EMILTON SILVA

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional com base no artigo 27 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes (aprovado pela Portaria MF n. 55, de 1998), sob alegação de existência de omissão no julgado materializado no Acórdão n. 104-21.677, de lavra do I. Conselheiro Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, sessão de 22 de junho de 2006.

Nos termos do referido acórdão esta C. Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso voluntário interposto pelo contribuinte.

A Embargante alega omissão no referido julgamento quanto à apresentação pelo contribuinte, logo após a decisão proferida pela DRJ, de declaração de ajuste anual retificadora, cujo objeto seria o mesmo do recurso voluntário, qual seja a dedução de determinadas despesas.

O relator original, Conselheiro Oscar Mendonça, propôs o não acolhimento dos embargos. Tendo em vista o dissenso da presidência da Câmara, foi a questão apresentada para apreciação pelo colegiado, que decidiu acolher os embargos e submeter a matéria a julgamento, limitando-se o litígio, nesta fase, ao exame dos efeitos da apresentação pelo contribuinte de declaração retificadora com o objetivo de pleitear a

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13639.000497/2003-62  
Acórdão nº. : 104-22.494

dedução de despesas não informadas na declaração de ajuste originalmente apresentada e  
objeto do recurso voluntário

É o Relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13639.000497/2003-62  
Acórdão nº. : 104-22.494

VOTO

Conselheiro GUSTAVO LIAN HADDAD, Relator


De fato, houve omissão relevante no julgado tendo em vista a não apreciação da questão relativa à coexistência de recurso voluntário e declaração retificadora tendo por objetivo o reconhecimento das deduções que foram acatadas pelo acórdão embargado.

Não obstante, examinando a questão concluo que ela não mudaria o resultado do julgamento, tendo em vista que a regulamentação editada pela própria Secretaria da Receita Federal estabelece que não é aceita declaração retificadora “que altere matéria tributável objeto de lançamento regularmente cientificado ao sujeito passivo, nos termos do art. 145 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), com vistas a reduzi-lo” (Instrução Normativa n. 185, de 2002, artigo 5º, II, e Instrução Normativa n. 579, de 2005, artigo 5º, II).

Permanece, assim, o quanto decidido no recurso voluntário como instrumento apto à alteração do lançamento.

Em face do exposto voto no sentido de ACOLHER os embargos apresentados para, sanando a omissão suscitada, manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 2007

  
GUSTAVO LIAN HADDAD